

PROJETO DE LEI № 19/2022

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com entidades educacionais que especifica, e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Fomento com as Entidades Educacionais, visando o repasse financeiro conforme plano de trabalho em apenso, para o desenvolvimento das atividades no exercício de 2022, nos termos da lei nº 13.019/2014, conforme segue:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SMOESTE –SC, até o valor de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais) objetivando a cooperação financeira do Município dos alunos com deficiência auditiva do Município de Tunápolis a serem distribuídos entre séries e períodos definidos pelo Projeto Político Pedagógico da Escola Especial da APAS;
- ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR ESPERANÇA, localizada no Município de Iporã do Oeste –SC, objetivando a cooperação financeira do Município de até 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), para atendimento dos alunos do Município de Tunápolis que freqüentam o educandário (envolvendo a Matrícula, a manutenção e o Acompanhamento Técnico às Propriedades) para o restante do ano letivo de 2022;
- COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GETÚLIO VARGAS, localizada na Linha Cruzinhas, Município de São Miguel do Oeste, objetivando a cooperação financeira do Município de até 15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais), para os alunos do Município de Tunápolis que frequentam o educandário (envolvendo



a Matrícula e a manutenção) nas 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Técnico em Agropecuária, para o restante do ano letivo de 2022.

Art. 2° As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas nos termos de fomento.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta do orçamento municipal de 2022.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 14 de abril de 2022.

Marino José Frey Prefeito Municipal



TERMO DE FOMENTO № /2022

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua João Castilho, 111, representado pelo
Prefeito Municipal Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador do CPF nº
,e RG nº, doravante simplesmente designada de MUNICÍPIO e do
outro lado apessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede
, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Presidente Sr.
, doravante designada
simplesmente de ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o
FOMENTADOR, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da
Lei Municipal n e INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei
Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO nº /2022, observadas as
normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas
pertinentes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo é o desenvolvimento das atividades da Entidade
em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de
Trabalho na modalidade de TERMO DE FOMENTO nº /2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA
2.1 – O MUNICÍPIO de TUNÁPOLIS repassará à ENTIDADE a quantia de R\$
2.2 – A contrapartida será
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO
3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais sendo a primeira em
3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 O presente termo terá vigência até 31.12.2022.
- 4.2 Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n. 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 6.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;
- 6.2 aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei Federal n. 13.19/2014;
- 6.4 prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei nº 13.019/2014;
- 6.5 fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado;
- 6.6 contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;
- 6.7 excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 6.8 dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;



6.9– é vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município com recursos deste Termo;

6.10 – divulgar amplamente participação do Município no evento em questão, mediante inserção do Brasão e logomarca do Município nos materiais de divulgação do evento e nos meios de comunicação.

DO MUNICÍPIO

- 6.11 Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 fica designado como Gestor(a) responsável, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucionálas;
- c) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.12 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
- 6.13 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.
- 6.14 Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública

e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus

empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem

devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste

termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os

mesmos.

DO MUNICÍPIO

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas

estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA -DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A entidade deverá remeter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia do

repasse dos recursos, a documentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores

repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de

poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução do objeto desta Parceria;

b) não apresentação do relatório de execução físico/financeira e prestação de contas no

prazo exigido;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



10.1 - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo

cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo

desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar

ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das

obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros

remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução

do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a

evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração

pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)

anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos

de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas

de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos



prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

11.2 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 − O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis (SC),

Marino José Frey Prefeito Municipal Presidente Entidade



Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Assessoria Jurídica	



MENSAGEM Nº 17/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Fomento com Entidades Educacionais e contém outras providências".

Inicialmente informamos que de acordo com a entrada em vigor da Lei Federal 13.019/2014 a partir do exercício de 2017 para os Municípios, necessitamos da alteração para firmar parcerias com Entidades como a Casa Familiar Rural, a APAS e o Colégio Agrícola Getúlio Vargas. Desta forma as Entidades apresentaram um plano de trabalho, conforme cópia em apenso para firmar um Termo de Fomento com o Município de Tunápolis, objetivando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por essas Entidades.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2022.

Marino José Frey Prefeito Municipal